



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



LEI N.º 644/2003

**ALTERA A REDAÇÃO DO §
PARÁGRAFO (1º) PRIMEIRO, DO
ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º
624/2003.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O (§) PARÁGRAFO (1º) PRIMEIRO DO ARTIGO (1º) PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL N.º 624/2003, passa a vigorar com a seguinte redação.

(§) PARÁGRAFO (1º) PRIMEIRO – O valor da Operação de que trata o Caput deste artigo será de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 2º - Ficam inalterados os § 2º, § 3º, do Art. 1º, o Art. 1º, Art. 2º e seu § Único, Art. 3º, Art. 4º seus Incisos I e II, Art. 5º Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º, todos da Lei Municipal n.º 624 de 20 de maio de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o valor fixado no § 1º, do Art. 1º da Lei Municipal n.º 624/2003, ou seja R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 30 DE DEZEMBRO de 2003.

RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

GALILEU FERNANDO GRISI
Secretário de Planejamento,

Rua Ana Nery, 27 - Centro - Cachoeira - Bahia - Fone (0xx75) 425-1396
Site.: www.prefeitura.cachoeira@bol.com.br
Emil.: prefeitura.cachoeira@bol.com.br